



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1310

Revoga a Lei nº 1.284/2005, autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.284 de 20 de dezembro de 2005.

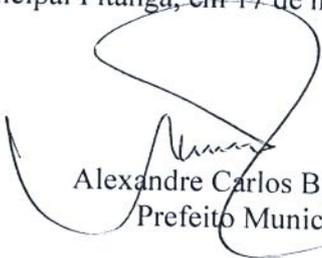
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, uma área de terras medindo 1.276,00 m<sup>2</sup>, (um mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 28, 29 e 30, da quadra nº 106 (antiga 131), quadro urbano deste Município, sito à Rua João Ferreira Leite, esquina com a Rua Duque de Caxias, nesta cidade de Pitanga - PR, com matrícula sob nº 20.146, livro 02, folha 01, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga - PR.

Art. 3º O imóvel doado e descrito no artigo 2º se destina à construção do prédio para as instalações do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel doado reverterá ao patrimônio público do Município, caso a obra não seja edificada no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei ou haja desvio de finalidade a que se destina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 17 de maio de 2006.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal